



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio para análise da impugnação apresentada pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. em face do edital do Pregão Presencial n.º 06/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro. A Impugnante argumenta que o edital é ilegal ao proibir a apresentação de taxa negativa relativa à Administração dos cartões. Acrescenta que no mercado relativo ao objeto licitado, é praxe que todas as empresas ofertem taxas negativas, acarretando vantagem aos órgãos públicos, sendo que tal proibição não possibilitará a obtenção de economia com o processo licitatório em tela. Argumenta ainda que ao impedir a taxa negativa irá beneficiar as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, e caso não seja aplicado o benefício estaria descumprindo as determinações da Lei Complementar n.º 123/2006. A partir disso, solicita a retificação do edital possibilitando a apresentação de propostas com taxa negativa. A impugnação foi encaminhada à Assessoria Jurídica para manifestação, que exarou parecer. Diante das considerações constantes nos autos, a Pregoeira e Equipe de Apoio deliberam por julgar improcedente a impugnação apresentada pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. A decisão é exarada com base nos seguintes fundamentos: 1º) O Decreto Federal n.º 10.854/2021, determinou que as pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. 2º) A mesma proteção é estabelecida na Medida Provisória n.º 1.108/2022, uma vez que a vedação ao oferecimento de taxa negativa se reverteria, possivelmente, em benefício dos usuários dos cartões. 3º) O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já exarou entendimento recente sobre a possibilidade de proibição de taxa negativa, conforme acórdão do TC 010031.989.22-1 que apresentamos anexo. 4º) Em contato



SAAESP

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO



com empresas do ramo, a Autarquia também foi informada sobre a impossibilidade e vedação de proposta com taxa negativa 5º) No que diz respeito à sugestão apresentada pela Impugnante de que as as microempresas ou empresas de pequeno porte seriam beneficiadas, uma vez que todas as licitantes apresentariam taxa 0%, interpreta-se que o benefício não se aplica ao presente caso, uma vez que as microempresas ou empresas de pequeno porte não poderiam cobrir a oferta apresentada, sendo assim, a empresa vencedora seria apurada através de sorteio. Diante das considerações exaradas, a Pregoeira e Equipe de Apoio deliberam por julgar Improcedente a impugnação apresentada pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Nada mais havendo a se tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Beatriz Palma Crovino
Pregoeira

Elissandra L. dos S. Rodrigues
Equipe de Apoio

Alfredo Cantisani Zuquim
Equipe de Apoio

DE ACORDO:

Danilo de Albuquerque
Diretor Presidente do SAAESP